

**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER nº \_\_\_\_/2021

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** acerca do Projeto de Lei (PLO) nº 329/2021 que Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia do Sociólogo”. Pela **APROVAÇÃO**.

**RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei (PLO) nº 329/2021**, de autoria da vereadora **Dani Portela**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O referido projeto pretende incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia do Sociólogo”.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

**ANÁLISE**

A competência legislativa do Município se encontra disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**<sup>1</sup>, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Segundo a justificativa, “a Socióloga e o Sociólogo são profissionais que interpretam a realidade dos fatos e das relações sociais através da aplicação de métodos científicos e técnicas sociológicas, buscando a partir desses estudos a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos na sociedade. Há Sociólogos atuando em diferentes áreas como meio ambiente, saúde, planejamento urbano, reforma agrária, mercado editorial, agências de pesquisa, recursos humanos, relações internacionais, pesquisa e docência, demonstrando a eficiente e complexa formação acadêmica.”

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6º, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A propositura, portanto, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social e local.

Por todo o exposto, enxergo que o **Projeto de Lei (PLO) nº 329/2021** se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

**DO VOTO**

Em razão do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 329/2021**, de autoria da vereadora **Dani Portela**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2021.

**RENATO ANTUNES**  
Relator



**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 329/2021**, de autoria da vereadora **Dani Portela**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-Presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo - Relator

**RINALDO JUNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

